



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADOS: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Solicitação de acréscimo de Contratual - Criação de novos Postos de Trabalho - Contrato Administrativo n. 06/2022 – Contratada: COMPLIANCE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – Prestação de serviços de apoio administrativo, operacional, manutenção predial, Transporte e técnico.

DESPACHO Nº 590 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, contratou-se a empresa COMPLIANCE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, Operacional, Manutenção Predial, Transporte e Técnico, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº n. 06/2022 ([0818369](#)), o qual se encontra em plena vigência.

Nos termos do evento n. [0823923](#) a Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP e gestora do contrato, considerando os comandos definidos pelo Despacho da Diretoria-Geral n. 1080, de 20/09/2021 ([0727875](#)), pleiteia, em síntese, a **ativação de 3 (três) postos** já contratados, com programação de ativação futura, o **acréscimo de 2 (dois) postos de apoio administrativo**, que haviam inicialmente sido reduzidos em razão da desnecessidade e restrição orçamentária, bem como a **desativação de 1 (um) posto de almoxarife**, com a indicação de que o posto remanescente poderá ser ativado em momento futuro, uma vez que já foi contratado,

Consta, ainda, a informação de que o pleito que configura acréscimo 2 (dois) cargos de postos administrativos - recepcionista e serviços gerais, repercutirá no montante de R\$ 245.982,93 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), para todo o período contratual, e R\$ 59.375,19 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) para o presente exercício de 2022, o que representa **2,64%** (dois vírgula sessenta e quatro por cento), do valor do contrato. Indicando, por fim a necessidade de reforço da Nota de Empenho 2022NE000270 no valor de R\$ 196.415,63 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

A COFC juntou aos autos a demonstração do suporte orçamentário para o incremento da despesa ([0826565](#) e [0826611](#)). Por sua vez, a

SECONT apresentou a minuta do primeiro termo aditivo para o registro das referidas alterações, acréscimos e desativações ([0828527](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela possibilidade de autorização do acréscimos/alterações pretendidos, aprovou os termos da minuta do primeiro termo aditivo ([0828527](#)) por estar em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, registrando, ainda, a imprescindibilidade da atualização da garantia contratual ([0827736](#)).

A SPOF atestou a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, juntando aos autos Nota de Empenho n. 2022NE000270, contendo a programação orçamentária no valor de R\$ 2.054.910,64 (dois milhões, cinquenta e quatro mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), contendo ainda a informação de que foi efetuado o reforço necessário para suportar o aditivo no cifra de R\$ 196.415,63 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos), de modo que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA).

O Secretário da SAOFC manifestou-se nos termos da AJSA-OFC, favorável à autorização as ativações, acréscimos e desativação de postos, ante o devido reforça da nota de empenho n. 2022NE000270 no valor de **R\$ 196.415,63** (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos), para acobertar a despesa no exercício de 2022 e, por fim pela necessidade da complementação da garantia no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo aditivo, no valor de **R\$ 12.299,14** (doze mil duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) ([0829029](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Conforme relatado, após o início da execução contratual, evidenciou-se que o número de postos de trabalho terceirizados, previamente previstos, não foram suficientes para atender todas as demandas existentes neste Tribunal, de modo que se faz necessário, nesta ocasião, operacionalizar modificações pontuais no contrato firmado com a empresa contratada, por meio de aditivo contratual, nos moldes delineados no despacho exarado por esta Diretoria-Geral e juntado ao evento ([0727875](#)).

Nesse ponto, faz-se necessário esclarecer que apesar das despesas deste Tribunal serem minuciosamente planejadas e efetuados todos os estudos das necessidades do órgão, não se pode desconsiderar que fatores internos e externos provocam mudanças e alteram os cenários da instituição.

Sendo assim, pode-se fazer uso da ferramenta do replanejamento, priorizando as ações administrativas, remanejando recursos ou mesmo reestruturando o número de postos de trabalho, com vistas a atender

o interesse da Administração Pública na busca de maior eficiência na prestação dos serviços, repercutindo diretamente no alcance do interesse da coletividade.

Dito isto, repontuando precisamente as necessidades após os replanejamentos, verificou-se a necessidade dos seguintes ajustes:

1) **Acréscimo de 1 (um) posto na área de apoio administrativo** (repcionista);

2) **Acréscimo de 1 (um) posto na área de apoio operacional** (Aux. de Serv. Gerais);

3) **Ativação de 3 (três) postos já contratados** com programação de ativação futura; e

4) **Desativação de 1 (um) posto de almoxarife**, com possibilidade de ativação futura.

Das pretensas alterações a serem efetuadas, registra-se que apenas as primeiras (acréscimo de postos) repercutirão impacto financeiro no contrato, de modo que deve ser balizada obedecendo-se o teto percentual estabelecido na legislação de regência, com redação em cláusula contratual, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93 e da Cláusula Vigésima Terceira, item I, 2, do Contrato Administrativo n. 06/2022..

Já as demais alterações (3 - ativação de postos e 4 - desativação de posto) em nada repercutirão em termos financeiros, uma vez que se trata de postos contratados com a indicação em cláusula contratual de ativação/desativação futura, valores que não são computados para fins de acréscimo ao objeto de até 25% previsto no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 (Cláusula Nova do Contrato Administrativo n. 06/2022).

Apenas para fins de elucidação e esclarecimento, o que efetivamente se verifica é que a medida 3 (ativação de postos) não impacta financeiramente no contrato em razão da apuração de sobra orçamentária decorrente da diferença entre o valor estimado para a ativação de cargos e o efetivo valor contratado ofertado pela vencedora do certame, o que possibilita o uso dessas respectivas sobras provenientes dessa diferença para a finalidade que não se fazia possível ante ausência de suporte orçamentário.

A desativação do posto previsto na medida 4 também não desonera a relação contratual, considerando que os acréscimos que serão operacionalizados já se mostram suficientes a compensar os impactos financeiros, além do fato de haver expressa e prévia previsão contratual, acerca da possibilidade de ativação e desativação de postos, de acordo com a necessidade e o interesse público. Veja-se:

DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS PARA ATIVAÇÃO POSTERIOR - DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Na tabela a seguir constam a distribuição dos quantitativos de postos a serem ativados durante a vigência deste Contrato:

	POSTO DE TRABALHO		
	Aux. Administrativo		
	Técnico de Áudio e Vídeo		
	Desenhista Técnico (Construção Civil e Arquitetura)		
TOTAL POSTOS DE TRABALHO			

Subcláusula Única - A ativação dos postos futuros será sempre autorizada por autoridade competente do TRE-RO, sendo que se dará após comunicação à empresa contratada e será formalizada por aditivo contratual ou outro instrumento legal equivalente.

Dessa forma, resta proceder a análise acerca da **viabilidade normativo** e **orçamentária** para operar-se o referido aditivo ante o acréscimo dos **1 (um) posto da área de apoio administrativo (receptionista)** e **1 (um) posto da área operacional (Aux. de Serv. Gerais)**, tendo em vista, que este, conforme já mencionado trará o impacto financeiro na cifra de R\$ 245.982,93 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) para a relação contratual.

Dito isto, **sob o aspecto normativo**, verifica-se com base nas informações dos presentes autos, que resta demonstrada a **necessidade do acréscimo** pretendido a fim de atender a demanda deste Tribunal no que diz respeito à adequação do número de postos de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial e Apoio de Transporte contratados nos termos do Contrato Administrativo n. 6/2022 ([0818369](#)).

É de se registrar que no corrente ano há grande aumento nas demandas em todo o Tribunal, em razão do pleito eleitoral que se avizinha, momento em que o reforço de postos de trabalho se faz necessário a fim de garantir maior eficiência na execução das atividades de todas as unidades, atendendo-se assim o interesse público.

Verifica-se também, que há previsão legal viabilizando a **possibilidade de alterações** nos contratos administrativos, ressaltando-se tão somente o dever de observância do **percentual do aditivo**, que deve se limitar ao teto máximo **expresso na legislação de regência** (Lei 8.666/93) que assim dispõe:

Seção

Da Alteração dos Contratos

III

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifei)

Analisando-se o teor do instrumento contratual ([0818369](#)) que rege a relação entre este Tribunal e a empresa terceirizada, nota-se que todas as disposições normativas acima foram reproduzidas em cláusula própria, regulamentando as obrigações da contratada e a possibilidade de alterações contratuais, nos termos do art. 65 da lei de licitações, *in verbis*:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São obrigações da CONTRATADA, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, as seguintes:

(...)

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

DA ALTERAÇÃO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

I - Decididas unilateralmente pela Administração:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

(...)

Subcláusula Primeira – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

O valor do referido aditivo foi dimensionado em R\$ 245.982,93 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) para todo o período contratual e em R\$ 59.375,19 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), para o presente exercício de 2022, que em termos percentuais, correspondente a **2,64%** (dois vírgula sessenta e quatro por cento) do valor do contrato, percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) imposto pelo regramento normativo acima transcrito.

Assim sendo, no tocante ao aspecto legal, não se observa óbice para efetivação da modificação unilateral pretendida, pela contratante, uma vez que os preceitos normativos foram observados.

No que diz respeito ao **aspecto orçamentário**, o valor do referido aditivo foi dimensionado em R\$ 245.982,93 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), o que nos temos descritos no Subcláusula Primeira do Cláusula Segundo do contrato n. 6/2022, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 33.90.37, consoante Nota de Empenho 2022NE000270 (Reforço), de 10/05/2022

(evento [0828097](#)), a ser reforçada durante a vigência contratual, caso necessário.

Cabe ainda salientar que, tendo em vista o acréscimo financeiro no valor final do contrato, faz-se necessária a atualização/complementação da garantia contratual nos termos sistematizados no instrumento contratual que assim dispõe:

DA GARANTIA

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;

(...)

d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

De modo geral, feitos os registros acima, verifica-se que o acréscimo dos postos pretendidos poderá ser efetivado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do Contrato Administrativo nº 6/2022 ([0818369](#)).

Destarte, não há óbice legal para efetivação das modificações unilaterais instrumentalizadas na minuta de Termo Aditivo nº 1 ([0828527](#)) já aprovada pela AJSAOFC, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Por fim, registra-se que deverão ser mantidos os demais termos e condições pactuados, intimando-se a contratada para apresentação de complementação da garantia contratual conforme já anotado, observadas todas as condições e prazos constantes no instrumento originário, com fulcro no [§2º do art. 56 da Lei 8.666/93](#).

Por todo exposto, esta Diretora-Geral, com amparo no inciso II do art. 1º da Portaria 66/201//GP, **AUTORIZA:**

1 - O acréscimo de R\$ 245.982,93 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) correspondente à 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento do valor do

contrato, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, **Cláusula Vigésima Terceira, item I, 2.** do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), a ser formalizado por meio de termo aditivo, em razão do **acréscimo de 2 (dois) postos, um na área de apoio administrativo (receptionista) e um na área de apoio operacional** (Aux. de Serv. Gerais); e

2 - atualização do valor do Contrato n. 06/2022 (0818369), fixando seu novo valor em **R\$ 9.325.500,00 (nove milhões trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, com fulcro no [art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93](#);

3- ativação de 3 (três) postos já contratados, a saber: **a)** 01 desenhista técnico, a ser alocado na Seção de Obras e Projetos - SEOP; **b)** 01 técnico de áudio e vídeo, a ser alocado na Seção de Comunicação Social - SECOMS e **c)** 01 Auxiliar Administrativo, a ser alocado na Seção de Patrimônio - SEPAT, com programação de ativação futura, ante a previsão contratual expressa na Cláusula nona da avença;

4 - desativação de 1 (um) posto de almoxarife, passando a integrar a tabela dos **postos para ativação posterior, durante a vigência contratual**, tratados na CLÁUSULA NONA do ajuste; e

5 - reforço da Nota de Empenho 2022NE000270 na quantia de R\$ 196.415,63 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

Por fim, determino a notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual no valor **R\$ 12.299,14 (doze mil duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, com validade durante a execução do Contrato, conforme item "d" da CLÁUSULA QUINTA do Contrato n. 06/2022, já sistematizada na minuta do termo aditivo carreado aos autos em sua Cláusula Terceira.

Encaminhem-se os autos à SAOFC para continuidade, com vistas a efetivação dos comandos autorizados.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/05/2022, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0831917** e o código CRC **D1296194**.